The state of the s

PROTOGOLO

CÁMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-M

1º 100 LIVE 25 FIS 17 Data: 03 (12) (12)

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 061

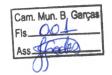
DE 30

DE novembro

DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

URGENTE



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados no Projeto de lei.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de profissional para o atendimento na Secretaria Municipal de Planejamento, subseção Setor de Controle Interno, considerando ainda que já foram convocados todos os aprovados no concurso público e ainda assim não foi possível suprir a necessidade do serviço público.

Assim, visando compor esta realidade, pretende-se suprir a carencia de pessoal do Setor de Controle Interno, na medida do possível, com a mão de obra especializada e necessária para continuidade imediata dos serviços.

Barra do Garças/MT., 30 de Movembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Do dia 10 / 12 / 20 18

Votos à favor

votos contra

Tatila Martins do Produce Tatila Martins do 31/130/10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, 29/03/2016
REVISADO
362 11 1 36 103

EDGAR ATALLAH Procurador Geral do Município Port. Nº 13.996 de 16/08/2018 OAB/MT 18.558

DVO 08380	to the second second to the second se
a construction of the second territory of the second	and the second second
tovet á ao	ON more recommendation of the second
	W.

Control of the Contro

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

Horas, Johnson

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fis OO

PROJETO DE LEI № 061

DE 30

DE novembro

DE 2018.

URGENTE

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço público, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na Secretaria Municipal de Planejamento (Controle Interno):

I - 02 (dois) Auxiliares Administrativo.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31/12/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do ano de 2019.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 d

de Moulmono de 2018.

Bir D'I'Y

ortaria 13/19

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

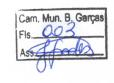
die 10 / N2 / Dolls

TMEORU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9, inciso XXI, da Lei Compl. 181, 29/03/2016

EDGAR ATALLAH Procurador Geral do Municipio Port. N° 13.996 de 16/08/2018 OAB/MT 18.558







Parecer no: 096/2018

I - RELATÓRIO

Assessoria

Turídica

- 01. Trata-se de Projetos de Leis nº 058/2018; 059/2018; 060/2018; 061/2018; 062/2018; 065/2018 e Projetos de Lei Complementar nº 09/2018; 10/2018; 11/2018 todos de autoria do Poder Executivo Municipal.
- 02. Tratam de projetos diversos que tratam de temas como a Planta de IPTU e contratações temporárias de excepcional interesse.
- 03. É o relatório.

II - PARECER

- A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- **Da Competência** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 — Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

8







arts seráld Tomano

Darcer of WWT918

CHARLASTAS I

SEARCH OF STRAIN c. (Singl

frames of bigletic de base of establicació baseado la compania de carefral de carefral eaders by the company of the line of the comment of the comment of the comment of the comment of neclonials of though which of Madde

Depart of projects stronger and resourced remain come a rings to 1977 a i descultură lizandopea en al Aparela Octobril Redicationiu vio

Landala & S

SACARAGE N

उठके अध्यक्षांकृष्टिक के मार्ग का मार्ग को अर्थ को अर्थ को स्पर्व के एक एक एक स्थान के को अर्थ के अर्थ के उठके conorg යැපද සහ ආවාශ්යයක් අවසියද සටහු සහසුදුයාද අතර සහසු සහසුසුණුණ සට රාව්ෂණ වැද ද සේදානාගෙන සම कर प्रसार हा विकास का वर्ता कर वृत्रकार के व्यवस्थात का प्रकार कर प्रसार है। विकास के कि सब कि साम वृत्रक स्थान a the second of the country of the complete that our case is regulaterally the first course of the country of रियुक्तिकियों तीन , केनुंदर्शन, तम इंट्रांड एक १९३०, रोबक अनुराम्भावीय, जिस्सारी उपरंज के नेपालकियों को बेर्ग विभागत ा दोन एक सम्बद्धानिक है है है के अपने कार्य है के से स्वतिक स्वतिक स्वतिक स्वतिक स्वतिक स्वतिक से से से interesquireimente especiare dadas assate spresejões pastamos apralias dos comeistos os maanamaast

තරය අත්වලදී දහාද වේලස්සාක මෙ බවගතමුහාය සමහජනය මෙන් වෙම ම දෙකුම් දෙම මෙන් a representation provints under the quarter see of the case community of page register adore order rapplib bring attribute to the history (sattribute collection) beautiful religion to the collection อเสอให้ สอุรุงจากว่าที่เรื่องกัดและรัฐแบบการ อภัยภาษาให้เทิดทั้งสาดเรื่องกรายการ (ร

TAM FIRE CONTROL AND DESCRIPTION

rangan rangan di rangan di rangan di kabupatan kabupat kabupat kabupat kabupat kabupat kabupat kabupat kabupat

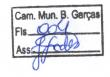
रेवी ध्यावीपुर्व के शिवन दिव्या वेर्ज जिन्हार की जिन्हा क

Bestar underden est mang ofen a see en gegener bilderent et. Et egistek recalled bridges a se bearing as and provided allowardie เพลาได้เหมือนเกิดเกิด เดือน เมื่อเล่า เลือน เลือน เมื่อเลือน เมื่อเลือน เมื่อเลือน เมื่อเลือน เมื่อเลือน เมื่อ

अस्य प्रभावती प्रसार प्रस्ति भागात होते स्वापाल होते. प्रमुखिस अपने संदूषी वि

7 - Inplantation a legisla de fédica (-conducate de que filo Calaberg





Assessoria Jurídica



06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III — criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

- 07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.
- 08. Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- Da Legalidade: devido ao horário do protocolo 15:47 horas, que apenas foram distribuídos ao jurídico da Câmara as 18:52 horas e a grande quantidade projetos protocolado juntos, 08 (oito) projetos de lei (cinco em regime de urgência) e 03 projetos de lei complementar todos em regime de urgência, tornou-se impossível uma análise mais detalhadas da legalidade dos mesmos, motivo pelo qual deixamos essa análise a critérios dos nobres vereadores.

III- CONCLUSÃO

- 10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos, não vislumbramos óbice, quanto a competência e a forma, a regular tramitação do presente projeto cabendo ao Nobres Vereadores a análise do mérito e da legalidade.
- 11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de dezembro de 2018.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Parecer no: 100/2018

Projeto de Lei nº 061/2018, de 30 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 061/2018, de 30 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando que:

"...A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados no Projeto de lei.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de profissional para o atendimento na Secretaria Municipal de Planejamento, subseção Setor de Controle Interno, considerando ainda que já foram convocados todos os aprovados no concurso público e ainda assim não foi possível suprir a necessidade do serviço público."

03. Já o projeto, autoriza a contratação de:

"- 02 (dois) Auxiliares Administrativo."

04. Importante, ressaltar que o prazo deverá se encerrar impreterivelmente em 31/12/2019.

05. É o relatório.

II - PARECER

Parecer nº: 100 - contratação planejamento.docx

O6. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000 camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br







produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

07. - Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 11. Ademais, conclui-se que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas sim projeto que autoriza a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.
- 12. **Da Legalidade:** Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Parecer nº: 100 - contratação planejamento.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

E





obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

- 13. Referido dispositivo, no âmbito federal, foi regulamentado pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- 14. Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos, o que sem dúvida deve ser utilizado como parâmetro em nível municipal, forte no princípio da simetria.
- 15. Assim, a legislação em vigor permite a contratação, desde que por prazo determinado, o que resta claro no projeto apresentado, bastando analisar o disposto no art. 2°, que determina ser o prazo para contratação para preenchimento das vagas até 31.12.2019, restando aos Nobres Vereadores debater sobre a da existência de necessidade temporária excepcional e acerca do enquadramento de cada um dos casos aos prazos permitidos pela lei 8.745:
 - "Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I Assistência a situações de calamidade pública;
 - II Assistência a emergências em saúde pública; (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)
 - III Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).
 - IV Admissão de professor substituto e professor visitante;
 - V admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
 - VI Atividades: (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).
 - a) Especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).
 - b) De identificação e demarcação territorial; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008 Vigência)
 - c) (Revogada pela Lei nº 10.667, de 2003)

85





- d) Finalísticas do Hospital das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Prorrogação de prazo pela Lei nº 11.784, de 2008
- e) De pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações -CEPESC; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999).
- f) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana; (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).
- g) Desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM. (Incluído pela Lei nº 9.849, de 1999).
- h) Técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.(Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)
- i) Técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- j) Técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- l) Didático-pedagógicas em escolas de governo; e (Incluído pela Lei n^{o} 11.784, de 2008)
- m) De assistência à saúde para comunidades indígenas; e (Incluído pela Lei n^o 11.784, de 2008)
- VII Admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)





i sando de Peniro Gresso. Cêmes e denciros de Serre do Gorgas Pelécte Perenden Do Gresp Gorgas de Siena

County of Owned

4) Especial as do Magned day in yas direcular (Indialo) pela Lei al 2,844, de 1999, (15 praya, in day accopena Leine II. 184, de 1888

el Perpandista e de em elsamento de produces descinados descinaços de especianços de escentros de especianços de escentros escentros escentros de especialidades de Consentros de especialidades de Especialidades de Especialidades de Especialidades de Especialidades en Especialidades para Lei el 1924 de 1924 de

9 Perséglicori es incorção, educirmantes à sojera ogenpolativa sos dialinas e do descriptoral de para dialinas do descriptoral de la servicio de descriptoral de la servicio de descriptoral de la servicio de la servicio de descriptoral de la servicio del la servicio de la servicio de la servicio de la servicio del la servicio de la servicio del la servicio del servicio del la servicio de

es de comercia, so embio dos projens do Sistema de Figliancia da Amocârda - Alistá e de Sistema de Preterão da Amacônda (sida 1812). A Ambado pela Lake Sista, de 1944).

ii) Formous expectalization, no Ambito ils projetos de congeneção com junto determinado, implementacios ancilarme acadán intermetiqualis, tento que infe, em sea desempento, como dinação do contratado por prejão de coelebra pliblico. Indicido prio a da 18,660 do 2000.

is técnices especializadas necessores à implantação de degãos on entidades cer de novos artibulções esfandas para organizações entidades para organizações estámiles para para espandacións estámiles os deconversors de aumento transiturio no volume de redicido que una posseia ser vocadidas mediantes esquitoração do mos it da tei no filia de il do describa a la 1990, finalista pela que no 11.78 que 2003.

3) Terricus especializadas de secudagia de informação, no constituíes, es e de recissão de processos da mahallas, não accineça ha pote sécusa es que não re expactacion e ma mirisados preparamentos de orgão da entionda, inalidado pote tel a lie 184, do 2008.

la Diddicit e-proluzionico na arredus de gavernas e Geolondo pela Lei nº 12, "Reside 2018)

nd de costadores à sedele para comunidades indigents, e (financia),

14 dinastro de projescon, necipalistor e tecnidaça migrimas que e saprir a filhe de proje cor perquisador un reguidaga ocupante do sorga sietivo, decorrente de invença pren cuerce intidade emprovenial reintiro é incompla, enchara pola loi nº 10,000, de 2000.

rock rock configuration and advantage from the research





- VIII Admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- IX Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)
- X Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- XI Admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.871, de 2013)
- § 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de: (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- I Vacância do cargo; (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- II Afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- III Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vicereitor, pró-reitor e diretor de campus. (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- § 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino. (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011)
- § 3º As contratações a que se refere a alínea h do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)
- § 4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública. (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)





Carrie de Alais Craya Constant of the contract of the contract of Publica Parasine In Daire Games In Shak



FTH i substitute the passaringder, unclosed on estimations pour graph as the production count good acceptability and tradition the designation a pergareas e cristaida pete Letise sesso de 2008,

1X - Constitute a cuergencius autiliennis, na hipónese de declaração. galo Ministry de Escuto da Meio Ambiente, da acistênera de courgencia amidenal ne região especifica (incuido pelo Lei a" 18,465 25,433 14,131

The statement of mession part supply demanded decembers of commission de distillations fréenire à certine respublication en limiter co as conditions finders on ale conjugate day Makaches do Canalura na Argenera e Grado e de Educação, Ancielas pelo 1. or 12. 125. No. 2011)

Ni - Administra da professor para región duminadas es seguinadas despressions of programmes of projector de capenfedential des productions en deux de Avenção Bhit a em caude em reginos prioritários para a Statema Calco de Suida (1998), madiena inagração instantes control of cospetistics on thaties a as candidate fixadox am ato conjunto dos The street de les edo au l'us refuneratus tirramenta e Garain, en Saide o de Bhacações duchado pelá Lie nº 12,871, de 2013)

chen an ordete consequent at the later to profession of the profession. distribute point of a 12.425, in 2019)

हें - डीडाटाबटोस तेल लहानुना (सित्ती स्मीन हार्यस देशों रू. 12,425, तह जिल्हा

22 - Yayiame va en begruça, au forçan do regularamen en Trackelda COMMENT OF STATE OF S

iff . Nomenate form summer and a displace the remove thousands enterior estrate de carrier de carrier en l'hadride pela heint 12 425, de 2411)

\$ 2" O námese 2016 de jej jessadie do que jegu a lanise le do oupur with protect throughout 22 to but you carried at load the disciples forties are expression on institution fedoral de auxilia. (Includio pola

es el tarière per proper estable en apreciamente en apreciament per des confermacios. our gualities i esse une entre de présent publice. L'inchatta poin Let u' CONTRACTOR STATE

s 4" 1813 da kaser Evercubro dispersi, para efedos desta ser, pelses o decloração de energiavias em saude pública. Guchelão pida Letal **运动线 法人的工**员

Lantopinacia (artiki pinakingana) (ka katinaganasi k





- § 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, tem por objetivo: (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- I Apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu; (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- II Contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- III Contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- IV Viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- § 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput, deverão: (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- I Atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- II Ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- § 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do caput: (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- I Ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos; (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- II Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- III Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- § 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)
- § 9° A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo

Parecer nº: 100 - contratação planejamento.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br





Estado do Simon Deservado do Sarças Câmera Municipal de Sarças do Garças Publicão Verender De Perez Contros de Silver



CARL MAN B GENTIN

- 3 3º 4 continuição de projessos vicilarde e do projessor distando estranções de aporte tentos de servicios de aporte tentos se fucisos 11 c f do capore tem por cipalma (fucluido pela fail e f l 2 2 2 3 2 2012).
- i Appins a usocașăa des projectes de pis-graduação esiete weate; Eucliddo pelo Laj nº 12, °° 2, de 1012;
- li Contribuir yaru o nortune dunum de programas de centre, penguine e extensión; (technicae pela Let.o." 12.7.77, de 2013)
- 118 Germelinte para a execução do pergromas o capachação docume ou (encluido pela Let nº 12, "22, do 2012)
- 75 Vabblicar a invercionale científico a recubiogica, electrida pelo. Econo 22,772, de 2012,
- 3 6º A contratação de projessor roxiames a o projessor véstantes astruisgeiro, de que valence es incient de e do capas, devendos Archibio pela incl.o. 32,772, de 2007.
- l Alender a requisitor de ritalações e comostidaçõe professional, en Anchede pelo beca (* 12,7%, pa 7077)
- 11 Yes recent cechio consists and about professional on state particular approximation of the following state of the state of the
- S 1º São regaistem maimos de timação e sangelista profissional pará a comentação de profissor ristaese ou de professor ristaese curanzeiro, en que travar os hedros 11 e x do copete checisido pelo Lei nº 12.772, de 2442)
- I Ser paradar de dade de dades, de runi<mark>na, ha</mark> 2 (dale) unur; Jackdam pela Ud de 12, 772, de 2012)
- For Ser docesses ou per as restor to remain comprehensis can sue comprehense an sue come et describe per sue sue come et de 2012, de 2012,
- 14 Ker praise, 62 elembres este anos, professadarmono survitaimas A resear anos, (included para baker 2.2 ° 2.2 ° 2.2 ° 3.
- 3.6° Excepcionalinerale, vo denoise dos luminaistes de 2005 bislenti de i describe l'enferiment, 'isonifice e l'ecaslògica, anderin rescara estadens projersor vici mus en projersor victames, françaiment, sem e timbe de douce, desde que possuem conservado competincia on archide, parquire e execusió en vológicas est reconfectorante da qualificação profesional pelo negrado de radjacto, na jorem presidas pelo Causelho Sepertar da insuranção evarentante, la jorem presidad.
- \$ 9° & contratoção ao professores an simena projensoreis visitanços e professores sixtemente estroaquinos poderá ser autorituda peto

Carminalization of the contratation of the contratation





dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas. (Incluído pela Lei nº 12.772, de 2012)

(...)

- Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:(Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003) (Prorrogação de prazo pela Lei nº 11.784, de 2008
- I 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IX do caput do art. 20 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)
- II 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas d e f do inciso VI e do inciso X do caput do art. 2° ; (Incluído pela Lei n° 12.425, de 2011)
- III 2 (dois) anos, nos casos das alíneas b, e e m do inciso VI do art. 20; (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)
- IV 3 (três) anos, nos casos das alíneas "h" e "l" do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 20 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.871, de 2013)
- V 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V e das alíneas a, g, i e j do inciso VI do caput do art. 20 desta Lei. (Redação dada pela Lei n^o 11.784, de 2008)

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos: (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003) (Vide Lei nº 11.204, de 2005)

- I No caso do inciso IV, das alíneas "b", "d" e "f" do inciso VI e do inciso X do caput do art. 20, desde que o prazo total não exceda a dois anos; (Redação dada pela medida Provisória nº 632, de 2013)
- II No caso dos incisos III e VI, alínea "e", do caput do art. 20, desde que o prazo total não exceda três anos; (Redação dada pela medida Provisória nº 632, de 2013)
- III Nos casos do inciso V, das alíneas a, h, l e m do inciso VI e do inciso VIII do caput do art. 20 desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)
- V No caso dos incisos VII e XI do caput do art. 20, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos; e (Redação dada pela Lei nº 12.871, de 2013)

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000 camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

D





VI - Nos casos dos incisos I e II do caput do art. 20 desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)"

16. Outro ponto importante, é a necessidade de processo seletivo simplificado para contratação, é isso que prevê o Art. 3° da lei 8.745/93:

"Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública. (Incluído pela Lei nº 12.314, de 2010)

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010)."

- 17. Além disso a lei 8745/93 estabelece, dentre outras, normas que deverão ser seguidas sobre a remuneração e horários.
- 18. Quanto as despesas decorrentes, estas correrão por conta da dotação orçamentária especificada no art. 3º do projeto.
- 19. Desta forma, para que não haja prejuízo para o funcionamento e serviços municipais, resta necessário efetuar referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo ao setor específico do Poder Executivo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.
- 20. O ilustre Petrônio Braz¹, em sua obra Direito Municipal na Constituição, tratando sobre o Contrato por prazo determinado, leciona:

"Ao serem contratados não são investidos em cargo público"..."As contratações de excepcional necessidade pública prescinde de processo seletivo, quando decorrentes de calamidade pública. Sendo exigido, para os demais casos, tão somente um processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público...".A remuneração dos servidores eventualmente contratados dentro do permissivo legal, não poderá ser superior à fixada para servidores do Quadro Permanente que desempenhem função semelhante às condições do

Parecer nº: 100 - contratação planejamento.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000 camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



¹http://jus.uol.com.br/revista/texto/6672/contrato-por-prazo-determinado





mercado de trabalho."... Por se tratar de servidor público ocupante de função pública temporária, regida pelo regime estatutário com contrato de Direito Administrativo, a extinção do contrato não gera direitos à indenização, exceto quando efetivada por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, que importará no pagamento ao contratado da metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato".

21. Hely Lopes Meirelles também trata do assunto na obra Direito Municipal Brasileiro, vejamos:

"A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A atividade a ser desempenhada pode ter natureza eventual, temporária ou excepcional, mas também regular e permanente, como deflui do inciso IX. O que importa é o atendimento da finalidade prevista pela norma. Assim, "desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente", a contratação é permitida. Desta forma, embora não possa envolver cargos típicos de carreira, a contratação pode envolver o desempenho de atividade ou função da carreira, desde que atendidos os requisitos acima. Fora daí tal contratação tende a contornar a exigência de concurso público, caracterizando fraude à Constituição.

Tais servidores não ocupam cargos pelo que não se confundem com os servidores públicos em sentido estrito ou estatutários, nem se lhes equiparam. São os que o Município recruta eventualmente e a título precário para realização de trabalhos que fogem à rotina administrativa, como os destinados à execução direta de uma obra pública, no atendimento de situações de emergência ou à cessação de estado de calamidade pública, e também para aqueles de caráter regular e permanente que reclamam atendimento temporário em face de excepcional interesse público." (MEIRELLES, 2013, 336²).

22. Nesse sentido, entendemos produtiva, uma análise mais detalhada por parte dos Edis, inclusive com a solicitação, se for o caso, de maiores informações ao Poder Executivo, sobre o período das contratações, eis que se de urgência e excepcional interesse, evidente que deva durar apenas o tempo estritamente necessário para sanar tal urgência ou excepcional interesse.

III- CONCLUSÃO

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 609

Parecer nº: 100 - contratação planejamento.docx

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000 camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



is the de Meto Greeco Chrone Mandequel de Borre do Carres Palácia Perendas Dr. Peres Creeco da Silva

Cam, Man. P. LATAS

villa (Naskratič sest

ii. Holy Capes Midwellos manifer and assette cal appet Misses Marianal

"A communication of parties so that the environment of the experimental decreases and the control of the contro

Tais verridenes não oraquent cargos pelo que mão ce conferndon com aservadores pánticos em semido carrier ou esmandiron, man se rias equificar os. São as que e stanicipio recouie entrancimente e anima e precisio rias sido de semigração de residualmos que fogom a roma aminimização de residualmos que fogom a roma com minimizáradiva, como es devidencias a execução discra de ama com adibitica, no acedadimento do devidencião de execução discra de acesação de escação da casaçõe esta o da casaçõe esta do entra con esta de reside esta do esta do reside esta para esta para en esta de reside respectado da execução da execução da execução da execção da

Nesse sentide, entendentes produtts, near edition must detained the partie dos described partie dos des entendentes en entendentes en entendentes en entendentes en entendentes en entendentes en entendentes ente

THE PURPLE STATE

. Matieficies. New Lebes. Condic IV eddinal Beastlein. Sec. Frodu Medico de Eddon Leife. 2012. 370 a. 306 The occusal 1919 - controllando planesharento data.





23. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, sugerimos aos Nobres Vereadores debaterem sobre a da existência de necessidade temporária excepcional e acerca do enquadramento do caso aos prazos permitidos pela lei 8.745, após o que, se superadas essas questões, devem passar a análise do mérito.

24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de dezembro de 2018.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.br

COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 061/2018 de autoria do PODE EXECUTIVO **MUNICIPAL**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões

Câmara

Municipal,

em

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Relator

er. GABRIEL PEREIRA LOPES

Membro

APROVADO

EM SESSÃO 10 / 12/18



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.br



COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 061/2018 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em No de Segendo de 2018.

> Sustavo Molasco GUIMARÃES Presidente

r. MURILO VALOES METELLO Relatora

Ver°. GERALMINO ALVÉS R. NETO Membro

APROVADO

EM SESSÃO 10 112 12018

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





ABSTENÇÃO SIM ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO PRB PV CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice-presidente 4 CLEBER FABIANO FERREIRA **DEM** PV FANCISCO CANDIDO DA SILVA GABRIEL PEREIRA LOPES PRB GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário **PSB PSL** GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES **PMDB** JAIME RODRIGUES NETO 0 PDT JOÃO RODRIGUES DE SOUZA 1 JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS **PSDB PSB** MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente PRB MURILO VALOES METELLO **PMDB** PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR 4 **PSD** SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS P PDT VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário A.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRI	TO Sessão Ordinária
	Do dia 10/12/2018
	votos à favor
	votos contra
	Balbino de Sousa Balbino de Sousa Eilma Balbino de Sousa Eilma Portaria 134 996
	Auxportano

2000 100 000 000 000 and a reconstruction of the contract of t